



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.263, DE 2 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito cível e criminal.”


DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, visando a prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito cível e criminal.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de março de 2.000 – 35º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

PjLei nº. 002.02.2000 = PM
Autógrafo nº. 018.02.2000 = CM
Processo nº. 275/00 = PM